

Regulamento da Estrutura Orgânica da Freguesia

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Nota Justificativa

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, instituindo o Regime de Organização dos Serviços das Autarquias, revogando o Decreto-Lei nº 116/84 de 6 de abril, que regulava a estrutura e a organização dos órgãos e serviços autárquicos, convoca as autarquias locais, em geral, e a Freguesia do Marco (Marco de Canaveses), em particular, para conformar a organização dos seus serviços e estrutura interna ao estado da arte legislativo atual.

Nessa senda, e visando tal desiderato, o presente regulamento, foi elaborado no esteio das disposições do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, cuja proposta foi aprovada em reunião de executivo de 07/10/2025, deliberação publicada em edital informativo em 15/10/2025, remetido ao órgão deliberativo, tendo a Assembleia de Freguesia aprovado a proposta de regulamento do executivo, em sessão realizada em 18/12/2025, cuja deliberação foi publicada em edital de ___/___/2025, e posteriormente publicada no Diário da República.

Handwritten signatures in blue ink, including names like Miguel and Sérgio.

O artigo 2.º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro estabelece que a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Determina o diploma em referência, conjugando seu artigo 13.º com n.º 4 do artigo 15.º, que compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, a aprovação do modelo de estrutura orgânica, definindo o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas.

O artigo 14.º define competir à Junta de Freguesia, sob proposta do respetivo presidente, criar unidades e subunidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela assembleia de freguesia; bem como a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas, cabendo-lhe a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, e, ainda, a criação, alteração e extinção de subunidades orgânicas. (dentro dos parâmetros definidos pela Assembleia).

No artigo 4.º esclarece que a estrutura interna da administração autárquica consiste na disposição e organização das unidades e subunidades orgânicas dos respetivos serviços.

No artigo 15.º determina que a organização interna dos serviços apenas pode incluir a existência de unidades orgânicas, chefiadas por um dirigente intermédio de segundo grau, desde que estas disponham, no mínimo, de cinco funcionários, dos quais dois sejam técnicos superiores.

Deste modo, esta Freguesia não está em condições de criar unidades orgânicas.

No artigo 15.º ponto 3 define que quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas subunidades orgânicas, integradas ou não em unidades orgânicas, desde que disponham, no mínimo, de quatro trabalhadores integrados em carreiras de grau 2 de complexidade.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Competências da Junta de Freguesia

São competências da Junta de Freguesia, todas as previstas na lei, bem como as que lhe vierem a ser atribuídas por Delegação de Competências ou Acordos de Execução.

Artigo 2º

Organização dos serviços

O presente regulamento interno é elaborado pela Junta de Freguesia e submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia e surge na sequência do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro.

De acordo com os princípios enunciados no Decreto--Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, nomeadamente, os princípios de unidade e eficácia da ação, de racionalização de meios e eficiência na afetação de recursos públicos, bem como, garantir uma maior racionalidade e operacionalidade dos serviços da Freguesia, assegurando que uma maior autonomia de decisão tenha sempre como contrapartida uma responsabilidade mais direta dos eleitos locais.

Para a sua elaboração, definiu-se uma estrutura composta por unidades orgânicas flexíveis, e procedeu-se a uma análise interna, baseada em serviços prestados à comunidade.

Artigo 3º

Objetivos

No desempenho das atribuições da freguesia, e das competências dos seus órgãos representativos, todos os serviços da Freguesia devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Fomento do desenvolvimento económico, social e cultural da freguesia;
- b) Fomento de índices de melhoria de prestação de serviços às populações, respondendo prontamente às suas necessidades e aspirações;
- c) Aproveitamento racional, eficiente e eficaz dos recursos disponíveis;
- d) Desburocratização e modernização do funcionamento dos serviços, acelerando os processos de tomada decisão;

Artigo 4º

Superintendência e delegação



1. A superintendência e coordenação dos serviços da Junta, sem prejuízo da faculdade de delegação de poderes nesta matéria, competem ao Órgão Executivo, nos termos e para os efeitos previstos na legislação em vigor.
2. O Presidente da Junta de Freguesia pode, nos termos e para os efeitos previstos na legislação em vigor, delegar poderes nos restantes vogais, independentemente da distribuição de funções nos termos da lei, de secretário e tesoureiro.
3. Nos casos previstos no número anterior, os vogais prestarão ao Presidente da Junta, informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidas ou, sobre o exercício das competências que neles tenham sido delegadas, nomeadamente, através de relação identificativa das decisões que tomarem e que impliquem obrigações ou responsabilidades para a Junta de Freguesia ou sejam constitutivas de direitos de terceiros, observando o que em razão de matéria especialmente dispõe o Regulamento interno do Executivo.

Artigo 5º

Competências gerais dos funcionários por deliberação da Junta de Freguesia

Por deliberação da Junta de Freguesia são atribuídas funções e responsabilidades que permitam:

- a) Coordenar a unidade orgânica pela qual o funcionário é responsável e a atividade dos trabalhadores que lhe estão adstritos;
- b) Garantir o cumprimento das deliberações da Junta de Freguesia, dos despachos do seu Presidente, dos vogais com poderes delegados, nas suas áreas de atuação;
- c) Prestar informações e emitir pareceres sobre assuntos que devam ser submetidos a despacho ou deliberação do órgão Executivo sobre matéria da competência da unidade orgânica pela qual são responsáveis;
- d) Colaborar na preparação dos instrumentos de planeamento, programação e gestão da atividade da Junta;
- e) Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares, de instruções superiores, de prazos e outras atuações que sejam da responsabilidade da unidade pela qual são responsáveis;
- f) Propor medidas no sentido da melhoria e da desburocratização dos serviços ou dos circuitos administrativos e emitir as instruções necessárias à correcta execução das tarefas a seu cargo;
- g) Coordenar as relações com as outras unidades orgânicas, no sentido de atingir níveis de eficácia e eficiência dentro da unidade orgânica pela qual são responsáveis;

- h) Exercer as demais competências que resultem da lei, de normas de controlo interno e de outra regulamentação interna, ou de outras que lhe sejam atribuídas por despacho ou deliberação do Órgão Executivo;
- i) Exercer ou propor ação disciplinar nos limites da competência que o estatuto lhes atribuir;
- j) Prestar informação sobre as necessidades ou disponibilidade de efetivos afetos à sua unidade orgânica;
- l) Remeter ao arquivo geral, no final de cada ano, os processos e documentos desnecessários ao funcionamento dos serviços de acordo com a legislação em vigor;
- m) Assistir, sempre que for determinado, às sessões e reuniões dos órgãos da Freguesia;
- n) Participar na avaliação de desempenho dos trabalhadores, sempre que lhe for solicitado, informando sobre estes, de acordo com a regulamentação em vigor;

Artigo 6º

Regime de substituições

Sem prejuízo do que no presente regulamento se encontrar especialmente previsto, as funções e responsabilidades delegadas pela Junta são asseguradas, em situações de falta, ausência ou impedimento dos respetivos titulares, pelos trabalhadores adstritos a essas unidades que forem designados pela Junta de Freguesia.

Artigo 7º

Dos trabalhadores

1. A atividade dos trabalhadores da Freguesia está sujeita aos seguintes princípios:
 - a) Mobilidade interna, embora com respeito pelas áreas funcionais que correspondem às qualificações e categorias profissionais dos trabalhadores;
 - b) Avaliação regular e periódica do desempenho e mérito profissional;
 - c) Responsabilização disciplinar nos termos do Estatuto Disciplinar, sem prejuízo de qualquer outra de foro civil ou criminal.
2. É dever geral dos trabalhadores da Freguesia o constante empenho na colaboração profissional a prestar aos órgãos da freguesia, e na melhoria do funcionamento dos serviços e da imagem perante os cidadãos.

Artigo 8º

Mobilidade interna

1 – A afetação dos trabalhadores para cada unidade orgânica, é definida por despacho da Junta de Freguesia tendo em conta os conhecimentos, a capacidade, a experiência e

qualificações profissionais adequados à natureza das funções atribuídas a essas unidades.

2 – Pode ser feita a afetação temporária de trabalhadores de uma unidade orgânica a outra, em regime de mobilidade interna, mediante despacho do Presidente da Junta, Secretário ou Tesoureiro com competência delegada para a gestão de recursos humanos, o qual especificará as funções ou tarefas a desempenhar, o prazo da mobilidade e as dependências hierárquica ou funcional em que o trabalhador é colocado.

Capítulo II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 9º

Órgãos Representativos e demais órgãos obrigatórios, e facultativos

- 1 - São órgãos representativos com escora constitucional e legal:
 - a) A Junta de freguesia, como órgão executivo;
 - b) A Assembleia de freguesia, como órgão deliberativo;
- 2 - São órgãos representativos com escora legal:
 - a) O Presidente da Junta de Freguesia.
- 3 – São órgãos obrigatórios, por imposição legal específica:
 - a) O **Encarregado de Proteção de Dados**, abreviadamente **DPO/EPD**, por força do Regulamento Geral de Protecção de Dados, concomitantemente com a Lei nº 58/2019 de 8 de agosto;
 - b) O **Responsável pelo Acesso à Informação**, abreviadamente **RAI**, por força do Artº 9º da LADA (Lei do acesso aos documentos administrativos).
 - c) O **Responsável pelo cumprimento normativo**, do plano de prevenção de riscos de corrupção e infracções conexas, no âmbito do Mecanismo Nacional de Prevenção da Corrupção (MENAC), instituído pelo Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, neste caso, se e quando, existirem mais de 50 trabalhadores ao serviço da freguesia, incluindo os eleitos.
- 4 – São órgãos facultativos, especialmente no âmbito de certificações em domínios de gestão do referencial da família ISO9001;
 - a) O Responsável da Qualidade.
 - b) O Responsável Ambiental.

Artigo 10º

Sub-Unidades Orgânicas

1 — Para a prossecução das atribuições da Freguesia e competências da Junta de Freguesia, os serviços da Freguesia adotam o modelo de uma estrutura hierarquizada que compreende a constituição de sub-unidades orgânicas.

2 — O número máximo de sub-unidades orgânicas da Freguesia é fixado em 2 por deliberação da Assembleia de Freguesia, e sob proposta da Junta de Freguesia, nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 15 do Decreto -Lei n.º 305/2009 de 23 de Outubro.

Capítulo III

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS SERVIÇOS

Artigo 11º

Atribuições e Competências

O conjunto de atribuições e competências, adiante descritas para cada serviço da Junta de Freguesia, constituem o quadro de referência para cada atividade, podendo no entanto, ser ampliado ou modificado por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 12º

Estrutura das Unidades Orgânicas, competências e atribuições

A Freguesia do Marco (Marco de Canaveses) dispõe das seguintes unidades orgânicas para a prossecução das suas atribuições, todas na direta superintendência do Executivo:

- a) Serviços Administrativos
- b) Serviços Operacionais

Artigo 13º

Organização da unidade orgânica Serviços Administrativos

A unidade orgânica Serviços Administrativos subdivide-se nas seguintes áreas:

- a) Serviço de Atendimento ao Público;
- b) Serviço de Contabilidade e Tesouraria;
- c) Serviço de Administração Geral;

Artigo 14º

Serviço de Atendimento ao Público

À área do Serviço de Atendimento ao Público compete:

- a) Assegurar o atendimento geral, agilizando e qualificando o relacionamento dos moradores e outros utentes com a Junta de Freguesia;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- b) Assegurar a receção dos requerimentos e instruir processos para decisão em matéria de atestados, licenciamento de canídeos, felídeos e furões, certificação de fotocópias, recenseamento eleitoral, e atividade cemiterial, entre outros;
- c) Efetuar a emissão das guias de receitas no que confere às taxas, licenças registo de canídeos e certificação de fotocópias;
- d) Assegurar os serviços de receção, registo, classificação e distribuição de toda a correspondência.

Artigo 15º

Serviço de Contabilidade e Tesouraria

No Serviço de Contabilidade e Tesouraria, onde se encontra centralizado todo o fluxo financeiro, com passagem obrigatória de todas as receitas e despesas, compete:

1. Contabilidade e Orçamento:

- 1.1 Recolher, examinar, conferir e proceder à escrituração de dados e relativos às transações financeiras e contabilísticas;
- 1.2 Elaborar o Orçamento e as Grandes Opções do Plano;
- 1.3 Proceder ao controlo orçamental;
- 1.4 Coligir todos os elementos necessários à elaboração das modificações do orçamento e ao plano plurianual de investimentos;
- 1.5 Elaborar o projeto de orçamento de acordo com as instruções que lhe forem dadas;
- 1.6 Organizar os processos de alterações orçamentais, designadamente os reforços e transferências de verbas;
- 1.7 Organizar e apresentar mensalmente ao executivo os elementos necessários ao controlo da execução orçamental e ao exercício da gestão financeira;
- 1.8 Organizar a conta anual de gerência, que o Executivo aprovará e submeterá à apreciação e votação da Assembleia de Freguesia;
- 1.9 Manter organizado o arquivo de toda a documentação das gerências findas;
- 1.10 Escriturar as contas correntes das dotações orçamentais, bem como prestar e registar as informações de cabimento;
- 1.11 Organizar e apresentar os elementos necessários ao controlo do balancete mensal da tesouraria ou quaisquer outros controlos da competência da Junta de Freguesia;
- 1.12 Organizar os processos de autorização e pagamento de despesas na observância das normas gerais referentes à contabilidade autárquica.

2. Tesouraria:

- 2.1 Arrecadar as receitas próprias da Junta de Freguesia;
- 2.2 Efetuar o pagamento das despesas autorizadas;
- 2.3 Manter devidamente escriturado o movimento de tesouraria, possibilitando o controlo diário da exatidão de todos os movimentos e dos saldos dos calores em caixa e em depósitos à ordem;

2.4 Elaborar o balancete mensal para apresentação ao Executivo.

3. Património:

3.1 Garantir a gestão e controlo do património da Freguesia;

3.2 Organizar e manter atualizado o cadastro da Freguesia respeitante a instalações, maquinaria e equipamento, material de transporte e demais bens de capital;

3.3 Zelar pela segurança das instalações e equipamento, mantendo o Executivo informado quanto ao estado dos mesmos;

3.4 Dar conhecimento dos bens da autarquia e afetá-los ao património da Freguesia, classificando e valorizando-o de acordo com a lei em vigor;

3.5 Executar e acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis;

3.6 Realizar inventariações periódicas que se mostrem convenientes ou necessárias;

3.7 Atualizar anualmente o inventário.

4. Aprovisionamento e compra:

4.1 Assegurar a aquisição, conservação e manutenção de máquinas e equipamento, material de transporte e demais bens de capital;

4.2 Planear e assegurar com observância das disposições legais aplicáveis a aquisição de material de consumo corrente e outro necessário ao normal funcionamento dos serviços;

4.3 Proceder à distribuição do material pelos serviços mediante requisição interna devidamente autorizada e gerir o respetivo depósito, registando o seu movimento e controlando os consumos efetuados.

Artigo 16º

Serviços de Administração Geral

À área dos Serviços de Administração Geral compete:

1. Expediente e Arquivo

a) Assegurar os serviços de expedição de correspondência;

b) Fazer a catalogação, organização e arrumação, atualização e controlo de localização de processos e documentos em arquivo geral.

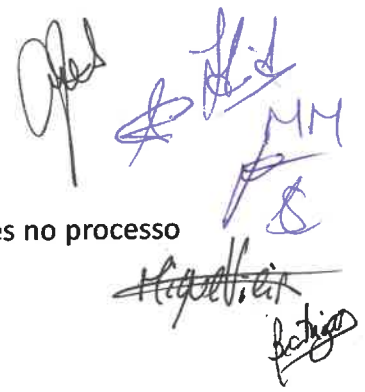
c) Proceder à distribuição da documentação, segundo os critérios e prazos legais estabelecidos;

d) Assegurar o funcionamento dos serviços de reprografia e fax;

e) Coordenar e programar todas as ações e procedimentos de apoio ao funcionamento dos órgãos autárquicos;

f) Assegurar o apoio administrativo a todas as unidades orgânicas;

g) A instrução dos processos de contraordenações, com vista à aplicação das coimas, nos termos da lei;



h) Estabelecer os contactos necessários com os organismos intervenientes no processo de recenseamento eleitoral;

i) Apoiar administrativamente os atos eleitorais na Freguesia;

j) Fazer cumprir o Regulamento específico para o parque de viaturas;

2. Recursos Humanos

a) Assegurar o atendimento do pessoal;

b) Colaborar, nos termos da lei, nos processos de inquérito e disciplinares;

c) Prestar informações, emitir certidões e declarações sobre as matérias inerentes à sua atividade;

d) Organizar os processos necessários ao recrutamento, seleção, promoção, reclassificação, transferência e outras formas de mobilidade, aposentação e exoneração de pessoal;

e) Elaborar e manter devidamente organizado e atualizado o ficheiro do pessoal e os respetivos processos individuais de cadastro e de expediente, bem como o ficheiro de cadastro existente em suporte informático;

f) Controlar e manter devidamente atualizado o registo da assiduidade, férias, faltas e licenças, promovendo a verificação das situações de doença e de acidentes de serviço;

g) Manter devidamente organizados e atualizados os registos dos processos disciplinares, louvores, condecorações e outras situações de pessoal;

h) Promover a efetivação e atualização dos seguros de pessoal e demais exigências relacionadas com o assunto, incluindo a participação de acidentes em serviço e quaisquer outras diligências necessárias;

i) Promover a emissão de cartões de identidade do pessoal da Junta de Freguesia, bem como a inscrição na Caixa Geral de Aposentações, ADSE, caixas de previdência, sindicatos, serviços sociais e outros organismos e instituições;

j) Elaborar e publicar as listas de antiguidade e contagem de tempo de serviço;

l) Organizar e manter atualizados os processos respeitantes às prestações com encargos familiares;

m) Conferir e controlar os documentos apresentados pelos beneficiários da ADSE.

n) Promover o processamento de vencimentos e outros abonos do pessoal e o respetivo pagamento, nos prazos estipulados, superiormente;

o) Estudar, e colaborar em tudo o mais que se relacione com o pessoal, nomeadamente a classificação de serviço, promoção e progressão, incluindo a organização, estruturação e alteração dos respetivos quadros;

p) Registrar em livro privado todos os documentos de expediente referentes a recursos humanos, dar-lhes numeração própria, e o devido andamento;

q) Coordenar o tratamento dos dados estatísticos necessários para a gestão dos recursos humanos.

r) Definir as necessidades de formação e propor ações formativas;

s) Assegurar a gestão do SIADAP (Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração pública);

Artigo 17º

Serviços Operacionais

- a) Cumprem ordens emanadas pelo Executivo e são responsáveis pela conservação e limpeza de bermas e valetas da competência da Freguesia, pela limpeza e conservação dos cemitérios e jardins na competência da Freguesia. Asseguram pequenos arranjos nas coletividades, escolas básicas e pré-escolares da freguesia.
- b) Procedem a pequenas reparações em estradas e caminhos da freguesia e junto da população mais necessitada;
- c) São responsáveis pela conservação e correta utilização dos veículos, máquinas e ferramentas pertencentes à Freguesia.
- d) Asseguram a limpeza e higiene do edifício sede da Junta de Freguesia, sanitários públicos da Freguesia.

Artigo 18º

Incumbências Comuns

São incumbências comuns a todas as unidades orgânicas:

- a) Assegurar a execução, na respetiva área de atuação, das deliberações do executivo da Junta de Freguesia e os despachos do Presidente, Secretário ou Tesoureiro.
- b) Rentabilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- c) Elaborar e submeter a apreciação superior iniciativas e ações julgadas necessárias ao correto exercício das respetivas atividades;
- d) Assegurar em tempo útil, a circulação e permuta de informação;
- e) Coordenar e dinamizar a atividade das diversas unidades orgânicas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia dos serviços.

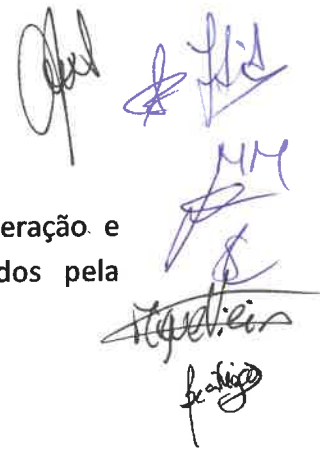
Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 19

Reajustamento de Funções

1. As atribuições dos diversos serviços da presente estrutura orgânica poderão ser alteradas por deliberação da Junta de Freguesia, sempre que razões de economia ou eficácia se justifiquem, e ainda proceder à afetação ou reafecção do pessoal do respetivo mapa.



2. A Junta de Freguesia poderá por deliberação, proceder à criação, alteração e extinção das unidades orgânicas, dentro dos limites máximos aprovados pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 20º
Regulamentos Internos

Para além das competências e atribuições atrás enumeradas, e ainda para além do Regulamento interno do executivo, a Junta de Freguesia poderá elaborar Regulamentos Internos de cada serviço que pormenorizarão as respetivas tarefas e responsabilidades de cada um.

Artigo 21º
Organograma dos Serviços

O organograma que representa a estrutura dos serviços da Junta de Freguesia do Marco (Marco de Canaveses) consta em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 22º
Mapa do Pessoal

O mapa de pessoal da Freguesia é o aprovado.

Artigo 23º
Lacunas e Omissões

As lacunas e omissões deste Regulamento serão resolvidas, nos termos gerais de direito, pela Junta de Freguesia.

Artigo 24º
Normas Revogatórias

Com a publicação do presente Regulamento fica revogada a estrutura e organização dos serviços da Freguesia anteriormente existentes.

O Regulamento da Estrutura Orgânica da Freguesia do Marco foi aprovado em reunião de Executivo em 07 de outubro de 2025.

Presidente _____

Secretário _____

O Regulamento da Estrutura Orgânica da Freguesia do Marco foi discutido e votado na Assembleia de Freguesia de 18 de dezembro de 2025

Presidente _____

1º secretário _____

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including names like Hipólito, MM, and others.

Anexo: Organigrama

ORGANIGRAMA

